DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1698/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24406/2017
PROTOCOLO	: 1868631
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARI BASSO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Revisão** formulado pelo Senhor Ari Basso, inscrito no CPF sob o nº 058.019.820-00, em desfavor da r. **Decisão Singular "DSG - G.JD - 7210/2016"**, proferida nos autos TC/74059/2011.

Conforme os termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos às fls. 37/38 e 40 (Peças 6 e 8), verifica-se que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que o Jurisdicionado formulou o presente Pedido de Revisão visando a reforma da **Decisão Singular "DSG - G.JD - 7210/2016"**.

Destaca-se que o recorrente efetuou o pagamento de sua sanção, nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos aos autos às fls. 37/38 e 40 (Peças 6 e 8).

Depreende-se então, que este presente Pedido de Revisão deve ser arquivado, consoante art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO deste Pedido de Revisão, interposto pelo Senhor Ari Basso, inscrito no CPF sob o nº 058.019.820-00, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RNE